

**NOTA TÉCNICA Nº 09/2020/SUPVIG**

*Institui os protocolos para a reabertura das seguintes atividades: brinquedotecas em bares e restaurantes; práticas de esportes em campos e quadras poliesportivas; atividades de iniciação esportiva para menores de 12 anos; liberação de crianças menores de 12 anos, idosos e comórbidos para eventos sociais; e piscinas em clubes, hotéis e pousadas, no Município de Goiânia.*

Em virtude da pandemia da COVID-19 e a necessidade do estabelecimento de padrões e protocolos adequados, a Secretaria Municipal de Saúde faz publicar a presente Nota Técnica para:

- a manutenção da melhora sustentada dos indicadores epidemiológicos no município de Goiânia, notadamente nas últimas sete semanas;
- o retorno das atividades econômicas do município ser implementado de forma gradual e segura;
- atender a necessidade de protocolos sanitários rigorosos que objetivam impedir a disseminação da doença;

Seguem abaixo as medidas de prevenção e controle mínimos de ambientes e pessoas que tem por finalidade, evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus para as flexibilizações de que trata esta nota técnica. Ressalta-se que os protocolos referentes às atividades estão publicados de forma conjunta nessa nota.

**1. Brinquedotecas em bares e restaurantes:**

Para o funcionamento destes locais, os estabelecimentos deverão seguir as seguintes recomendações:

- I. Limitar a quantidade de crianças à 30% da capacidade brinquedoteca;
- II. Deve haver *dispenser* com solução alcoólica à 70% na entrada, sendo obrigatória a as-

sepsia das mãos na entrada e saída das crianças da brinquedoteca;

III. Não é indicado o uso de máscaras em crianças menores de 2 (dois) anos; é recomendável o seu uso entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos; e é obrigatório o uso em crianças acima de 5 (cinco) anos;

IV. É obrigatória a presença de um colaborador(a) no local para cada 3 (três) crianças;

V. Deve-se realizar a higienização dos brinquedos e superfícies, a cada 60 minutos, por algum produto desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde;

VI. É proibida a utilização de brinquedos que não possam ser higienizados.

## **2. Bares e restaurantes:**

- I. Os bares e restaurantes deverão disponibilizar solução alcoólica a 70% nas mesas, e recomenda-se a sua fixação com cabo de aço ou similar, para evitar que a mesma seja retirada do local.

## **3. Prática de esportes entre moradores nos campos e quadras poliesportivas de condomínios residenciais / Demais quadras poliesportivas**

I. Os campos e quadras poliesportivas em condomínios residenciais, e demais locais ao ar livre, poderão ser utilizados seguindo os protocolos;

II. É proibida a presença de pessoas sintomáticas, ou oligosintomáticas;

III. A capacidade mínima é de 1 (uma) pessoa a cada 10m<sup>2</sup>, com participantes somente acima de 12 anos;

IV. Deve haver *dispenser* com solução alcoólica a 70% na entrada;

V. Os estabelecimentos devem organizar os horários mediante agendamento, quando necessário;

VI. Para pessoas portadores de comorbidade e acima de 60 anos, deve-se haver a consulta entre os condôminos sobre a necessidade de um horário diferenciado para a utilização dos **campos, quadras poliesportivas e academias** de condomínios residenciais.

**4. Atividades em escolas de iniciação esportiva para crianças menores de 12 (doze) anos**

- I. Limitar a quantidade de crianças à 50% da capacidade;
- II. É obrigatória a aferição de temperatura corporal, impedindo a entrada de crianças com  $\geq 37,5^{\circ}\text{C}$ ;
- III. A capacidade mínima de 01 pessoa a cada  $10\text{m}^2$ ;
- IV. É permitida somente a prática de atividade esportiva ao ar livre;
- V. Excluem-se dessa norma a prática de lutas e artes marciais.

**5. Presença de crianças menores de 12 anos, pessoas acima de 60 anos e portadores de comorbidades**

- I. A presença de crianças menores de 12 anos, pessoas acima de 60 anos e portadores de comorbidades em eventos sociais, seguindo os protocolos sanitários vigentes (NOTA TÉCNICA N° 06/2020-SUPVIG);
- II. Brinquedotecas, quando houver, deverão seguir o protocolo de bares e restaurantes.

**6. Piscinas em clubes recreativos, hotéis e pousadas**

- I. A utilização de piscinas em clubes recreativos, hotéis e pousadas, devendo obedecer ao distanciamento mínimo de 2 metros. Excetuam-se dessa norma moradores da mesma residência.